

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto da contratação: SRP de medicamentos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto são itens que não estão registrados em nenhum processo vigente do município ou do CISGA. A contratação é necessária para a manutenção das atividades de distribuição de medicamentos essenciais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A medida está plenamente alinhada com as necessidades operacionais e com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os medicamentos fazem parte do componente básico da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), assim como também estão na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Os mesmos serão entregues a partir da solicitação desta Secretaria mediante empenho, conforme as obrigações dispostas neste, no TR, no Edital e na Ata de registro de preços. Possíveis sanções ou rescisões contratuais estarão de acordo com a legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos prevista no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. O Art. 62 define a habilitação como a verificação de documentos que demonstram a capacidade do licitante (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) para realizar o objeto da licitação. Já o Art. 66 estabelece que a habilitação jurídica visa comprovar a capacidade de o licitante exercer

direitos e assumir obrigações, sendo suficiente a prova de sua existência jurídica e, se aplicável, da autorização para o exercício da atividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas dispensações dos itens abaixo, realizadas por esta Administração. Abaixo os valores aproximados:

OBJETO	CONSUMO ANUAL APROXIMADO
PROPRANOLOL 40MG	43.285
TRIQUILAR - COMPOSIÇÃO: 6 Drágeas Marrons: 0,05 mg de levonorgestrel + 0,03 mg de etinilestradiol; 5 Drágeas Brancas: 0,075 mg de levonorgestrel + 0,04 mg de etinilestradiol; 10 Drágeas Ocre: 0,125 mg de levonorgestrel + 0,03 mg de etinilestradiol	1.100
ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMPOLA 1ml	1.100
FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2ml	1.050
CITONEURIN 5.000 (AMPOLA I CIANOCOBALAMINA 5.000MCG/ML, AMPOLA II CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG/ML)	21.000
COLÍRIO ANESTÉSICO: CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML - BENOXINATO - FRASCO DE 10ML	56
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML PORTARIA 344/98: a) forma farmaceutica: suspensao oral; b) unidade de fornecimento: frasco 100 ml	1.518
LIDOCAÍNA 2% com vasoconstritor - intravenosa e intramuscular - frasco-ampola de 20ml	1.258
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20mg/ml AMPOLA DE 5ml	3.551

Obs.: As estimativas apresentadas superam as quantidades consumidas no último ano, pois há previsão de aumento da demanda, considerando que, a partir de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde passará a atender também receitas emitidas por profissionais da rede privada. Como não é possível mensurar com precisão esse acréscimo, optou-se por registrar quantitativos superiores à média habitual, a fim de assegurar a disponibilidade do produto quando necessário.

Além disso, ao final da vigência das atas, recomenda-se a aquisição de quantidade suficiente para atender o período de transição até a conclusão e homologação de novo processo licitatório.

Ressalta-se, ainda, que o município não está obrigado a utilizar integralmente o quantitativo registrado, desde que o saldo remanescente não seja excessivo a ponto de causar prejuízo ao fornecedor, que recebeu uma expectativa de fornecimento não concretizada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **COMERCIALIZAÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Soma/RS, Altermed, Inovamed, Farmácias Associadas, Ciamed, entre outras.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7534/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 298.311,07**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7534/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Valores comprovadamente praticados pelo mercado, tendo em vista o número de orçamentos levantados para a obtenção do menor valor.

A pesquisa de preço se deu principalmente junto a fornecedores usuais do município, Naco de Preços em Saúde (BPS) e também sites especializados para complementar os dados recolhidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, com previsão de entrega de no máximo 30 dias a contar da data da emissão do empenho, de produto compatível com o solicitado e validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, tendo como gestora a Srta. Juliana Fossá Maschio e como fiscal a Srta. Rayane Vicari. O suplente será o servidor Sr. Juliano Pandolfo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de medicamentos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 12 de fevereiro de 2026.

Rayane Vicari
Agente Administrativo
Matrícula 2043-5/1

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 12/02/2026

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
PREFEITO